



RESOLUÇÃO Nº 119/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

[Revogada pela Resolução Consuni nº 76, de 3 de setembro de 2024](#)

~~————— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008468/2014-49 e o que ficou decidido em sua 122ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:~~

~~————— **Art. 1º** **APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Universitário Consuni, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.~~

~~————— **Art. 2º** **REVOGAM-SE** as disposições em contrário e em especial a Resolução 55/2011.~~

~~————— **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-12-2014



Anexo I

**REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni)
(com alterações)**



SUMÁRIO

	Página
Título I – Da Composição e das Competências	04
Capítulo I – Da Composição – art. 1º	04
Capítulo II – Das Competências – art. 2º	05
Título II – Da Estrutura e do Funcionamento	06
Capítulo I – Da Estrutura – art. 3º	06
Sessão I – Da Presidência – art. 4º e 5º	07
Sessão II – Das Comissões Relatorias – art. 6º a 10	07
Capítulo II – Do Funcionamento	08
Sessão I – Da Pauta da Reunião – art. 11 a 14	08
Sessão II – Das Reuniões – art. 15 a 24	09
Sessão III – Da Apreciação das Matérias – art. 25 a 40	11
Sessão IV – Da Formalização – art. 41 e 42	16
Título III – Das Disposições Gerais – art. 43 a 45	16



TÍTULO I

Da Composição e das Competências

CAPÍTULO I

Da Composição

~~Art. 1º~~ O Conselho Universitário – Consuni, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), tem sua composição definida no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade:

- ~~I~~ pelo Reitor, seu presidente;
- ~~II~~ por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica;
- ~~III~~ por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE);
- ~~IV~~ por representantes do corpo discente;
- ~~V~~ por 02 (dois) representantes do Conselho de Integração Comunitária – Cicom.

~~§ 1º~~ O cálculo do número de representantes docentes de cada Unidade Acadêmica de que trata o inciso II será o quociente da divisão do número de docentes de seu quadro permanente por 15 (quinze) acrescido de 01 (um) na ocorrência de resto que não seja nulo.

~~§ 2º~~ A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso II será definida no regimento da respectiva Unidade Acadêmica.

~~§ 3º~~ A eleição dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso III será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

~~§ 4º~~ O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme legislação vigente.

~~§ 5º~~ A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil na UNIFAL-MG.

~~§ 6º~~ É assegurado a todos os membros do Consuni o direito a voz e voto, cabendo ao seu presidente somente o voto de qualidade.

~~§ 7º~~ VETADO.

~~§ 8º~~ O mandato dos representantes referidos no inciso IV será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.



CAPÍTULO II

Das Competências

~~Art. 2º~~ — Compete ao Consuni:

- ~~I — deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;~~
- ~~II — deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI;~~
- ~~III — organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;~~
- ~~IV — deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;~~
- ~~V — deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;~~
- ~~VI — julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;~~
- ~~VII — deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio à UNIFAL-MG;~~
- ~~VIII — julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundações de Apoio credenciadas pela UNIFAL-MG;~~
- ~~IX — deliberar sobre o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG, seu próprio Regimento, sobre os regimentos das Unidades Acadêmicas e demais órgãos suplementares, Unidades Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre as propostas de alteração;~~
- ~~X — deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, de Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, de centros de pesquisa e de serviços de produção mantidos pela UNIFAL-MG;~~
- ~~XI — deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;~~
- ~~XII — deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;~~
- ~~XIII — deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licença, demissão e alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, observada a legislação vigente;~~
- ~~XIV — deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria que, uma vez aprovada, será publicada na página da UNIFAL-MG;~~



- ~~— XV — julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;~~
- ~~— XVI — autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;~~
- ~~— XVII — deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;~~
- ~~— XVIII — deliberar sobre brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a UNIFAL MG;~~
- ~~— XIX — indicar comissão que organizará a consulta à comunidade para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor;~~
- ~~— XX — deliberar sobre matérias que, embora não previstas neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.~~
- ~~— § 1º — As decisões a que se referem os incisos II, V, IX, X, XI, dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni.~~
- ~~— § 1º — As deliberações a que se referem os incisos II, V, IX e X deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, exceto as que deliberarem sobre o Estatuto, Regimento Geral da UNIFAL MG, Regimento Interno do Consuni e inciso XI deste artigo, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni. [\(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014\)](#)~~
- ~~— § 2º — Se ao recurso interposto na forma do inciso XV for juntado algum documento posterior à decisão que o motivou, o processo deverá retornar à instância que primeiro tomou conhecimento da matéria.~~

TÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura

- ~~— **Art. 3º** — O Consuni terá como estrutura organizacional:~~
- ~~— I — uma presidência, exercida pelo Reitor ou seu substituto;~~
- ~~— II — Comissões Reladoras constituídas para tratar de matérias a elas designadas pelo Consuni.~~
- ~~— § 1º — Nas suas faltas ou impedimentos, o Reitor, como Presidente do Consuni, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo no~~



~~magistério superior da UNIFAL-MG, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.~~

~~§ 2º O Consuni contará com o assessoramento da Secretaria Geral da UNIFAL-MG para o desenvolvimento de suas atividades.~~

Seção I

Da Presidência

~~Art. 4º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Consuni, coordenador de seus trabalhos e fiscalizador do cumprimento de seu Regimento.~~

~~Art. 5º Compete ao Presidente:~~

- ~~I – coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos conselheiros;~~
- ~~II – resolver justificadamente as questões de ordem;~~
- ~~III – estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;~~
- ~~IV – encaminhar as votações;~~
- ~~V – usar o voto de qualidade nos casos de empate.~~

Seção II

Das Comissões Relatorias

~~Art. 6º As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Consuni quando este julgar necessário por proposição do seu presidente ou qualquer dos seus membros.~~

~~Art. 7º As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do Consuni indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu presidente.~~

~~Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Consuni são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.~~



~~Art. 8º~~ Compete às Comissões Reladoras:

- ~~I~~ apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;
- ~~II~~ promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- ~~III~~ desenvolver estudos e pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;
- ~~IV~~ buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

~~Art. 9º~~ As reuniões das Comissões Reladoras serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos presidentes.

~~§ 1º~~ Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

~~§ 2º~~ No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

~~§ 3º~~ As Comissões Reladoras terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do Consuni. [\(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014\)](#)

~~Art. 10~~ Os relatórios das Comissões, de que trata o Art. 9º, serão encaminhados à Secretaria Geral e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

~~Art. 11~~ Todo assunto encaminhado ao Consuni deverá ser protocolado ao seu presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação e o encaminhará à Secretaria Geral



~~para inclusão na pauta do Consuni, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.~~

~~—§1º— Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo presidente do Consuni na próxima reunião do Conselho cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.~~

~~—§2º— As Comissões Reladoras terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do Consuni.~~

~~—Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo presidente do Consuni na próxima reunião do Conselho cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta. [\(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014\)](#)~~

~~—Art. 12— Qualquer assunto encaminhado ao Consuni deverá ser disponibilizado, juntamente com toda sua documentação, na página da Secretaria Geral no prazo máximo de dois dias úteis.~~

~~—Parágrafo único. Todos os conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização de algum assunto na página da Secretaria Geral.~~

~~—Art. 13— A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados à Secretaria Geral que não tenham sido indeferidos.~~

~~—Art. 14— A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Consuni.~~

~~—Parágrafo único. No início da reunião do Consuni poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa.~~

Seção II

Das reuniões

~~—Art. 15— A convocação das reuniões ordinárias do Consuni será feita por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta de reunião.~~

~~—§1º— As reuniões do Consuni terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e~~



administrativas.

~~— § 2º — Os conselheiros discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Consuni, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados.~~

~~— Art. 15-A — As reuniões do Consuni poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.~~

~~— § 1º — A participação dos membros do Consuni por videoconferência ocorrerá a partir de sala própria de videoconferência na sede e em cada *campus* fora de sede da UNIFAL-MG, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.~~

~~— § 2º — Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados na respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto, podendo haver a participação de conselheiros de outro *campus* da UNIFAL-MG que estejam em trânsito no local de transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.~~

~~— § 3º — Em cada *campus* fora de sede, haverá servidores técnico-administrativos ou funcionários terceirizados, designados pelo Diretor, objetivando proporcionar as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, dando suporte à transmissão e auxiliando nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de *quorum*, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria Geral.~~

~~— § 4º — Nas reuniões por videoconferência, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho presentes em cada sala de videoconferência.~~

~~— § 5º — As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente, caso ocorra algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:~~

~~— I — se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;~~

~~— II — quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;~~

~~— III — as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;~~

~~— IV — se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião será encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.~~

~~— § 6º — A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência~~



~~diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para *download* em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.~~

~~§ 7º Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas à Universidade:~~

- ~~I – alteração da estrutura organizacional;~~
- ~~II – alteração do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Carreira dos Servidores;~~
- ~~III – contratação de servidores;~~
- ~~IV – criação ou extinção de cursos.~~

~~§ 8º Aplicam-se às reuniões do Consuni por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 45, de 03.08.2018)~~

~~**Art. 16** – As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.~~

~~**Parágrafo único.** Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do pleno.~~

~~**Art. 17** – As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Secretaria Geral e aprovado pelo Consuni, na última reunião do ano vigente.~~

~~**Art. 18** – As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Consuni ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus conselheiros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.~~

~~**Parágrafo único.** A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.~~

~~**Art. 19** – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer numero de membros presentes.~~

~~**Art. 20** – O Consuni instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus~~



~~membros.~~

~~§ 1º Na inexistência de quorum regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente cancelará a reunião e poderá aprovar ad referendum do Consuni os assuntos de pauta.~~

~~§ 2º Os assuntos aprovados ad referendum serão submetidos ao Consuni na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.~~

~~Art. 21 Será justificada a falta à reunião do conselheiro e do seu suplente:~~

~~I por motivo de saúde ou impedimento legal;~~

~~II que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;~~

~~III que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando, de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;~~

~~IV que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.~~

~~§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria Geral até o início da reunião do Consuni.~~

~~§ 2º O conselheiro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.~~

~~§ 3º A Secretaria Geral publicará anualmente em sua página, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.~~

~~Art. 22 Perderão o mandato o conselheiro e seu suplente que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.~~

~~Art. 23 As reuniões do Consuni constarão de 03 (três) partes:~~

~~1 apreciação da ata da reunião anterior;~~

~~2 a ordem do dia, destinada à deliberação das matérias em pauta;~~

~~3 assuntos gerais para conhecimento.~~

~~Art. 24 O tempo máximo da reunião do Consuni é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.~~



Seção III

Da Apreciação das Matérias

~~— **Art. 25** — A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:~~

~~— I — apresentação da matéria pelo Presidente do Consuni;~~

~~— II — apresentação de parecer, quando houver, pelo presidente da Comissão Relatora podendo ser dispensada a leitura completa;~~

~~— a. o parecer da Comissão Relatora será apreciado em conjunto com direito a destaques.~~

~~— b. os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados.~~

~~— c. as propostas de emendas aos itens destacados deverão ser apresentadas à mesa por escrito.~~

~~— III — discussão da matéria;~~

~~— IV — votação da matéria admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.~~

~~[\(Aplicabilidade do Art. 25 pela Resolução nº 2, de 26.03.2018\)](#)~~

~~— **Art. 26** — A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos ordenada por lista de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.~~

~~— §1º — Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.~~

~~— §2º — As manifestações de cada conselheiro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.~~

~~— §3º — Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.~~

~~— §4º — Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:~~

~~— 1 — a deliberação imediata ou~~

~~— 2 — a prorrogação da discussão por um período determinado ou~~

~~— 3 — a suspensão do assunto.~~

~~— §5º — Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.~~

~~— §6º — Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Consuni como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.~~

~~— **Art. 27** — Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Consuni serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem.~~



~~Art. 28~~ O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

~~§ 1º~~ Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

~~§ 2º~~ Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

~~§ 3º~~ O tempo concedido ao aparteante será descontado do tempo do orador que o conceder.

~~Art. 29~~ O Presidente, proponente ou relator não poderá ser aparteado quando estiver encaminhando votação.

~~Art. 30~~ A citação do nome de um conselheiro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

~~Art. 31~~ A manifestação do Presidente do Consuni, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do Consuni somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo conselheiro que faz uso da palavra.

~~Art. 32~~ As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

~~Art. 33~~ São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

~~I~~ o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;

~~II~~ não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;

~~III~~ o assunto não for de competência do Consuni;

~~IV~~ o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

~~V~~ o assunto infringir legislação superior;



- ~~— VI — indicar a forma de votação;~~
- ~~— VII — for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente;~~
- ~~— VIII — for solicitado pedido de vistas ao processo;~~
- ~~— IX — outro motivo, cuja pertinência seja aprovada pela Plenária.~~

~~— Art. 34 — As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.~~

~~— Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.~~

~~— Art. 35 — Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.~~

~~— §1º — Caberá unicamente à plenária do Consuni, decidir pela concessão de vista ao processo.~~

~~— §2º — O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.~~

~~— §3º — Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.~~

~~— §4º — Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.~~

~~— §5º — Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.~~

~~— §6º — O pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:~~

- ~~— I. do Presidente;~~
- ~~— II. da comissão responsável pelo parecer;~~
- ~~— III. da maioria simples do Conselho; ou~~
- ~~— IV. em consequência de diligência determinada pelo Conselho.~~

~~— Art. 36 — O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos conselheiros ou pelo Presidente.~~

~~— § 1º — A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois~~



~~terços) dos presentes.~~

~~— § 2º — A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do conselheiro e será simultânea, ou seja, com todos os conselheiros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do conselheiro e de seu voto.~~

~~— § 3º — Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.~~

~~— § 4º — É vedado o voto por procuração.~~

~~— **Art. 37** — A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.~~

~~— § 1º — No caso de votação simbólica serão considerados votos válidos, as abstenções, os votos favoráveis e desfavoráveis.~~

~~— § 2º — No caso de votação nominal ou secreta serão considerados válidos os votos brancos, favoráveis ou desfavoráveis.~~

~~— § 3º — O voto nulo em qualquer votação será considerado como voto não válido.~~

~~— § 4º — Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.~~

~~— § 5º — Nas votações simbólicas caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.~~

~~— § 6º — Nas votações nominais ou secretas, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.~~

~~— **Art. 38** — Ficam impedidos de votar os conselheiros cuja relação com a matéria em votação configure conflito de interesse.~~

~~— **Parágrafo único.** Quem for considerado impedido não será computado no *quorum* do assunto em votação.~~

~~— **Art. 39** — Por decisão de maioria absoluta, um assunto já deliberado pelo Consuni poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.~~

~~— **Art. 40** — Conforme disposto no inciso XXI do Artigo 26 do Regimento Geral da UNIFAL~~



~~MG, o Reitor poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Instituição, incluindo o Consuni.~~

~~—§1º— Vetada a matéria, o Reitor a apresentará ao Consuni, juntamente com as razões do veto, na reunião seguinte ou, sendo matéria de extrema urgência, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.~~

~~—§2º— O Conselho poderá rejeitar o veto por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.~~

Seção IV

Da Formalização

~~—Art. 41— As decisões do Consuni serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo seu Presidente.~~

~~—Art. 42— A ata circunstanciada da reunião deverá informar:~~

~~— I — a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;~~

~~— II — os nomes dos conselheiros presentes;~~

~~— III — a relação dos conselheiros ausentes e seus suplentes que apresentaram justificativa, conforme previsto no Art. 21.~~

~~— IV — a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;~~

~~— V — o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;~~

~~— VI — a transcrição na íntegra de seu pronunciamento, quando solicitada pelo conselheiro;~~

~~— VII — todas as propostas e decisões por extenso.~~

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

~~—Art. 43— Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Consuni.~~



~~— **Art. 44** — Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Consuni.~~

~~— **Art. 45** — Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consuni.~~